



Referência: Processo nº 202500024000236

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Procedimento Administrativo**

DESPACHO Nº 1197/2025/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão da Identificação de inconsistência junto ao cadastro da empresa 55.248.506 PEDRO HENRIQUE NEVES SILVA, NIRE 52811208004, que se trata de Empresário Individual (inicialmente era MEI - Microempreendedor Individual), relativamente ao registro da sua primeira Alteração, protocolo 24/2039138, de 14/06/2024, onde foi realizada Alteração do endereço, de objeto e de nome empresarial, passando este para P H N SILVA LEONORA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., em divergência com a legislação vigente.

Consta dos autos cópia da Alteração do empresário Individual (onde se verifica que não houve alteração do tipo jurídico para sociedade limitada) e Cópia do Cartão CNPJ onde consta o nome empresarial como sendo P H N SILVA LEONORA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Desse modo, encaminhados os autos à área técnica para análise quanto ao cumprimento das formalidades legais do instrumento de alteração do empresário individual, aquela especializada ressaltou que a inconsistência detectada se trata apenas do nome empresarial, o qual sugere que seja alterado.

Ato contínuo, a parte foi devidamente notificada para proceder com a alteração do nome empresarial sob pena de cancelamento. Porém, considerando os termos da Instrução Normativa n.º 01/2025, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial para conhecimento e manifestação. Aquela especializada a seu turno, manifestou pela alteração de ofício do nome empresarial, substituindo-o pelo número de inscrição do CNPJ, bem como pela inserção de bloqueio no cadastro da empresa, conforme previsão do art. 23, §1º, da IN 01/2025, do DREI.

Face ao exposto, determino a alteração do nome empresarial, substituindo-o pelo número da inscrição do CNPJ, bem como a inserção de bloqueio no cadastro da empresa, conforme previsto na legislação e orientação da Procuradoria Setorial.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Atos Notariais para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 16 de junho de 2025.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**,  
**Presidente**, em 16/06/2025, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **75874413** e o código CRC **BFC1A8C1**.



Referência:  
Processo nº 202500024000236



SEI 75874413